



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25296.47129-29

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4686, de 2023, do Senador Eduardo Gomes, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para proporcionar a conclusão, a legalização e a entrega das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Oferta Pública, às famílias beneficiárias.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise nesta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei (PL) nº 4686, de 2023, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para proporcionar a conclusão, a legalização e a entrega das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Oferta Pública, às famílias beneficiárias.*

A proposição contém apenas três artigos. O primeiro trata do objeto da alteração normativa. O segundo altera o inciso I do § 2º do art. 8º-A da Lei nº 11.977, de 2009, com o objetivo de permitir que as instituições ou os agentes financeiros possam apresentar manifestação de interesse na conclusão e entrega das unidades habitacionais, retirando a restrição atual referente à manutenção do valor originalmente previsto e permitindo que a União assumam custos adicionais.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O art. 2º também acrescenta § 9º ao art. 8º-A da Lei nº 11.977, de 2009, determinando que as operações enquadradas no inciso I do § 2º possam receber aporte adicional de recursos para proporcionar a conclusão, a legalização e a entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiárias, não excedendo para estas operações o valor de sessenta mil reais por família beneficiária.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, que seria imediata após a publicação.

Na justificção, o autor enfatiza a importância de que seja ampliada a subvenção econômica para a conclusão de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, em municípios de menor porte, que não foram atendidas com medidas similares adotadas pelo Ministério das Cidades.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que deverá se pronunciar em caráter terminativo sobre a matéria.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso III do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre *programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional*.

O PL nº 4686, de 2023, ao alterar a Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, é, indiscutivelmente, objeto de análise desta Comissão.

A presente análise se restringe ao mérito da proposição, uma vez que os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

técnica legislativa serão avaliados pela CAE, que irá se pronunciar em caráter terminativo sobre o projeto de lei.

Assim, com relação ao mérito, a justificação oferecida pelo autor parece bastante clara no sentido de ilustrar a necessidade de que sejam oferecidos recursos adicionais por parte do governo federal para viabilizar a conclusão de unidades habitacionais.

A legislação vigente permite que instituições e agentes financeiros com unidades habitacionais pendentes de conclusão na modalidade “Oferta Pública” do PMCMV possam manifestar interesse na conclusão e entrega das unidades, mas não permite a liberação de recursos da União para complementar o valor necessário para essa conclusão. Para resolver o problema, a proposição retira a vedação à liberação de recursos da União para esse fim.

Adicionalmente, tendo em vista que se trata de unidades habitacionais em municípios de menor porte, a proposição estabelece o limite de sessenta mil reais por família beneficiária, valor equivalente ao estabelecido para as unidades não concluídas do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) na Portaria do Ministério das Cidades (MCID) nº 146, de 2023.

Tendo em vista que, em decorrência do cenário de maiores custos após a pandemia de covid-19, benefício similar foi concedido para as operações com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), e para as operações contratadas do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrantes do PMCMV, parece razoável que as operações contratadas na modalidade “Oferta Pública” também possam receber recursos adicionais para a conclusão das unidades habitacionais.

Nesse contexto, a solução apresentada pela proposição parece pertinente e necessária, evidenciando o seu mérito.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4686, de 2023.

Sala da Comissão, de agosto de 2025

Senadora Professora Dorinha Seabra, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora